



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARLÚCIA PEDRO DE MELO MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db91ce30-3639-4aab-81d7-9018f24994e7

## NOTA TÉCNICA

**PROCESSO TC n.º 15100396-8**

**MODALIDADE DE PROCESSO: 1- PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**

**EXERCÍCIO: 2014**

**RELATOR: JOÃO CARNEIRO CAMPOS**

**UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL DE GARANHUNS - IRGA**

**EQUIPE TÉCNICA:**

0863 – Marlúcia Pedro de Melo



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE TÉCNICA .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1. ACHADOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA .....</b>	<b>3</b>
2.1.1. Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, a prestação de contas do Legislativo Municipal (item 1.1. do Relatório de Auditoria).....	3
2.1.2. Encaminhar o RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2013 fora do prazo legal (item 2.2.1. do Relatório de Auditoria) .....	3
2.1.3. Não indicar, em notas explicativas, outros veículos de comunicação utilizados na divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (item 2.2.1. do Relatório de Auditoria) .....	4
2.1.4. Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite constitucional (item 2.5.1. do Relatório de Auditoria) .....	5
2.1.5. Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, todas as informações necessárias à transparência da gestão fiscal do Legislativo Municipal (item 2.6.1. do Relatório de Auditoria) .....	6
2.1.6. Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custeadas pela Câmara Municipal (item 2.6.2. do Relatório de Auditoria) .....	6
2.1.7. Não garantir o acesso a informações públicas mediante a criação de serviços de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas (item 2.6.2.1. do Relatório de Auditoria) .....	6
2.1.8. Encaminhar com atraso as informações do módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal de Angelim nos meses de janeiro, fevereiro, maio, julho e setembro de 2014 (item 2.6.4. do Relatório de Auditoria) .....	6
2.1.9. Encaminhar com atraso as informações do módulo de Pessoal da Câmara Municipal de Angelim nos meses de janeiro, fevereiro, maio, julho e setembro de 2014 (item 2.6.5. do Relatório de Auditoria).....	7
2.1.10. Realização de despesa indevida por serviço não executado (item 2.7.1. do Relatório de Auditoria)...	7
2.1.11. Realização de despesas indevidas com veículos locados no valor de R\$ 1.160,42 (item 2.7.2. do Relatório de Auditoria) .....	8
2.1.12. Realização de despesas indevidas com veículos locados no valor de R\$ 3.116,23 (item 2.7.2. do Relatório de Auditoria) .....	9
<b>3. CONCLUSÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>3.1. RESPONSABILIZAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	10
3.1.2. Dados dos Responsáveis .....	11
<b>3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>11</b>
3.2.1. Determinações.....	11
3.2.2. Recomendações .....	12



## 1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica visa atender ao despacho exarado pelo Inspetor Regional de Garanhuns (Doc. 64), o qual determina a análise dos documentos apresentados pela defesa, em observância ao Provimento TC/CORG nº 05/2011 da Corregedoria Geral deste Tribunal.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

As contrarrazões aos achados apontados no Relatório de Auditoria (Doc. 37) foram apresentadas conjuntamente pelos interessados, Sr<sup>a</sup> Ivanete Cordeiro Pedrosa e o Sr. Carlos Alexandre Moreno Lyra (Doc. 62 e 63), e o Sr. Robério Conrado Sales e o Sr. José Alberto Alves Bezerra (Doc. 60 e 61), foram encaminhados documentos que seguem anexos (fls. 13/29 do Doc. 62).

Cabe relatar que o Doc. 63 é cópia do Doc. 62, bem como o Doc. 61 é cópia do Doc. 60, posto que a necessidade de inserir uma defesa para cada notificado, ainda que os notificados tenham apresentado a defesa conjuntamente.

Diante do exposto, quando tratarmos do Doc. 62 a análise estende ao 63, da mesma forma, quando tratarmos do Doc. 60 a análise abarca o 61.

Analisando a documentação anexada ao processo pela defesa, verificou-se o que se segue.

### 2.1. ACHADOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

#### **2.1.1. Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, a prestação de contas do Legislativo Municipal (item 1.1. do Relatório de Auditoria)**

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

#### **2.1.2. Encaminhar o RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2013 fora do prazo legal (item 2.2.1. do Relatório de Auditoria)**

#### **Argumentos da defesa:**

A Defesa apresentou o Ofício nº 013/2014, da Presidência da Câmara (Doc. 62, fls. 13), o qual afirma o envio de uma cópia do Relatório de Gestão Fiscal para ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Angelim.



O defendente alega que foi encaminhado para publicação no dia 31/01/2014, conforme o ofício supracitado.

### **Análise da auditoria:**

Após a análise da documentação e argumentação apresentada **pela defesa** (Doc. 62, fls. 13), em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, observa-se que a defesa confundiu a data da elaboração ou publicação com a data de envio ou encaminhamento, conforme será demonstrado abaixo.

A Resolução TC nº 18/2013, em vigor na época, trata em seu art. 6º sobre o prazo para publicação do RGF, no caso até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre, e o art. 7º, da mesma Resolução, trata do prazo para envio ou encaminhamento para o TCE-PE, que será de até 10 (dez) dias após o prazo para publicação, ou seja, após o prazo do art. 6º.

O art. 3º desta Resolução diz que o encaminhamento do RGF para o TCE-PE se dará de forma eletrônica, quando do envio ao SISTN, mediante a homologação da respectiva declaração, neste sistema.

O Relatório de Auditoria informa que o encaminhamento do RGF ocorreu de forma intempestiva, ou seja, o envio ao SISTN ocorreu após o prazo previsto no art. 6º, sendo o prazo limite para o quadrimestre em questão o dia 10/02/2014, sendo que o envio ocorreu no dia 25/02/2014, conforme pode ser observado em consulta ao SISTN (Doc. 65).

Diante do exposto, a defesa traz documentos e alegações quanto ao prazo para publicação, sendo que a irregularidade imputada é referente ao encaminhamento do RGF para o SISTN, este sim intempestivo, conforme relatado anteriormente.

### **Considerações finais:**

Conforme relatado, considerando as alegações e documentação apresentada pelo defendente, **mantemos** a irregularidade apontada no Relatório de Auditoria (item 2.2.1.).

### **2.1.3. Não indicar, em notas explicativas, outros veículos de comunicação utilizados na divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (item 2.2.1. do Relatório de Auditoria)**

#### **Argumentos da defesa:**

A Defesa apresentou imagens do que seria o Portal de Transparência do Município de Angelim (Doc. 62, fls. 14 a 17), argumentando que após a sua criação passou a divulgar os relatórios por este veículo de comunicação.

O defendente informar que o RGF sempre foi, como de costume, publicado no mural da Prefeitura e da Câmara. A defesa alega também que a partir da criação do site da Câmara os relatórios foram devidamente publicados na internet, dando-se alcance ainda maior a divulgação dos resultados da gestão fiscal.



### Análise da auditoria:

Após a análise da documentação e argumentação apresentada pela defesa, observa-se que **as contrarrazões apenas evidenciam outra irregularidade apontada no Relatório de Auditoria**, item 2.6.1, que é "Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, todas as informações necessárias à transparência da gestão fiscal do Legislativo Municipal".

A afirmação de que apenas publicava no mural, pois assim era de costume, não afasta a irregularidade, bem como informar que muito depois do término do exercício foi criado um site de Portal da Transparência, não coaduna com a ideia de transparência para fiscalização concomitante da sociedade.

Neste sentido, cabe relatar que a gestora havia anexado o Doc. 25 a Prestação de Contas de 2014, ora analisada, reconhecendo que até março de 2015 ainda não possuía um site de transparência, sendo que agora se defende informando que tais informações estariam disponíveis neste site.

Acrescente-se que tal exigência visa à transparência da coisa pública, princípio Constitucional da Administração Pública, conforme reza o *caput* do art. 37 CF.

### Considerações finais:

Conforme relatado, considerando as alegações e documentação apresentada pelo dependente, **mantemos** a irregularidade apontada no Relatório de Auditoria (item 2.2.1.).

### 2.1.4. Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite constitucional (item 2.5.1. do Relatório de Auditoria)

#### Argumentos da defesa:

A Defesa apresentou um Boletim da Tesouraria referente ao dia 31/12/2013 (Doc. 62, fls. 18), informando o saldo da conta bancária no último dia do exercício anterior.

O dependente esclarece que esse valor pago a maior (0,2%), no exercício de 2014, acima do máximo permitido, foi oriundo de receitas do saldo financeiro do exercício anterior (2013).

#### Análise da auditoria:

Após a análise da documentação e argumentação apresentada **pela defesa**, em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, concluiu-se que a defesa confundiu despesa com receita.

O art. 29-A da Constituição Federal é claro ao afirmar que a Câmara não poderá gastar mais que 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e



nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, sendo este um limite para a despesa, independente da receita auferida ou disponível no exercício.

Cabe ressaltar que este é o limite máximo do exercício, o que nada obsta da Câmara gastar um percentual menor.

Desta forma, não cabe argumentação de que gastou mais por que havia recurso disponível, seja qual for a sua fonte.

### **Considerações finais:**

Diante do exposto, entendemos que as justificativas e documentos apresentados pela defesa não alteram o relatado neste item, logo **mantemos** os termos do Relatório de Auditoria (item 2.5.1.).

#### **2.1.5. Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, todas as informações necessárias à transparência da gestão fiscal do Legislativo Municipal (item 2.6.1. do Relatório de Auditoria)**

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

#### **2.1.6. Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custeadas pela Câmara Municipal (item 2.6.2. do Relatório de Auditoria)**

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

#### **2.1.7. Não garantir o acesso a informações públicas mediante a criação de serviços de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas (item 2.6.2.1. do Relatório de Auditoria)**

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

#### **2.1.8. Encaminhar com atraso as informações do módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal de Angelim nos meses de janeiro, fevereiro, maio, julho e setembro de 2014 (item 2.6.4. do Relatório de Auditoria)**

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.



**2.1.9. Encaminhar com atraso as informações do módulo de Pessoal da Câmara Municipal de Angelim nos meses de janeiro, fevereiro, maio, julho e setembro de 2014 (item 2.6.5. do Relatório de Auditoria)**

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

**2.1.10. Realização de despesa indevida por serviço não executado (item 2.7.1. do Relatório de Auditoria)**

**Argumentos da defesa:**

A Defesa apresentou uma relação de clientes da Tenosoft (Doc. 62, fls. 19 e 20), para mostrar que a referida empresa seria uma empresa sólida.

O defendente alega ainda que sempre manteve o referido site em funcionamento, podendo tratar-se de um equívoco de alguma indisponibilidade pontual e temporária do sistema no momento em que foi acessado.

**Análise da auditoria:**

Após a análise da documentação apresentada pela defesa, em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, percebe-se uma incongruência na argumentação da defesa e a documentação trazida por ela, conforme será detalhado.

É fato que o gestor em sua Prestação de Contas anual reconhece a ausência de site de transparência (Doc. 25), que este só foi criado após o mês de março de 2015.

Cabe ressaltar que o documento acima é assinado pela Sr<sup>a</sup> Ivanete Cordeiro Pedrosa, ou seja, não cabe a pretensa alegação de responsabilizar o seu sucessor.

Destarte, como pode a defesa alegar que "o site acima sempre existiu", "que sempre manteve o referido site em funcionamento" (Sic).

Ainda não bastasse, os valores pagos ora discutidos são referentes à manutenção do site no exercício de 2014, sendo que em março de 2015 ainda nem existia o dito site, conforme declaração assinada pela gestora (Doc. 25).

Não obstante, foi realizada uma nova consulta ao site, em 26/04/2016 (Doc. 66), onde foi verificado que nesta data o site estava funcionando, porém não há a devida alimentação das informações, como por exemplo:

- Não há a alimentação de qualquer das Leis Orçamentárias, de qualquer ano que seja, nem 2013, nem 2014 ou 2015;



- Não constam as informações de Receita, de qualquer exercício, nem de 2013, 2014 ou 2015;
- Ao tentar acessar o mapa de licitação aparece a mensagem de "usuário não autorizado" (Sic);
- Não consta nenhum dos RREO, nem 2013, 2014 ou 2015;

Diante do exposto, fica evidenciado que não houve prestação do serviço durante o exercício de 2014, muito menos em 2013, visto que em 2015 tal site ainda não existia, bem como ainda hoje, abril de 2016 (Doc. 66), o serviço não está sendo devidamente realizado.

### **Considerações finais:**

Diante do exposto, entendemos que as justificativas apresentadas pela defesa não alteram o relatado neste item, logo **mantemos** os termos do Relatório de Auditoria.

### **2.1.11. Realização de despesas indevidas com veículos locados no valor de R\$ 1.160,42 (item 2.7.2. do Relatório de Auditoria)**

#### **Argumentos da defesa:**

A Defesa apresentou uma tabela de preço de diárias de locação de veículos, com o valor cobrado de algumas locadoras (Doc. 60, fls. 03), para mostrar que o valor pago pela locação estaria dentro do valor de mercado, sem incluir combustível.

O defendente concorda, porém, que não houve licitação nem mesmo um contrato para a locação do veículo.

#### **Análise da auditoria:**

Após a análise do documento e argumentos apresentada pela defesa, em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, entendemos que cabe inicialmente relatar que o cálculo para diária não seria tão simples como a defesa alega, visto que a tabela de preços trazida pela defesa leva em conta locações de curto prazo, com todo um custo operacional de varejo, como limpeza do veículo, quase que diariamente, custo da venda das diárias no varejo, ociosidade de diárias do veículo durante o mês, que não existe no contrato mensal, etc.

Ainda assim, o que se questiona no Relatório de Auditoria vai além do simples valor da diária, não há como mensurar um serviço que não possui uma base legal ou normativa, que inexistente um contrato que retrate os direitos e obrigações das partes.

Tal fato na iniciativa privada, ainda que espúrio, pode ser até admissível entre partes que utilizem da personalidade para estreitar relacionamentos, porém na administração pública impera a impessoalidade dos atos, a correção e o estrito cumprimento da Lei.



Não há como pesar as obrigações do contratado e do contratante, simplesmente porque não há um contrato a dirimir tal questão, não sendo razoável que tudo possa em detrimento dos cofres públicos.

Diante de tal fato, a Auditoria acatou o valor pago a título de locação do veículo, porém desconsiderou qualquer despesa acessória a esta, por entender que a ausência de um contrato que descrevesse as obrigações acessórias não se pode interpretar como consentimento para que o ente público as realize.

#### **Considerações finais:**

Diante do exposto, entendemos que as justificativas apresentadas pela defesa não alteram o relatado neste item, logo **mantemos** os termos do Relatório de Auditoria.

#### **2.1.12. Realização de despesas indevidas com veículos locados no valor de R\$ 3.116,23 (item 2.7.2. do Relatório de Auditoria)**

A Defesa apresentou um comprovante de depósito (Doc. 62, fls. 21), datado de 28/01/2016, para mostrar que o valor da despesa indevida foi devolvido aos cofres públicos.

Diante do exposto, a defesa concordou em ter cometido a irregularidade, contudo informam que não houve má-fé na conduta e devolveram o valor após a atuação do Tribunal de Contas.

#### **Análise da auditoria:**

Após a análise do documento e argumentos apresentada pela defesa, em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, entendemos que a devolução do valor pago indevidamente não afasta a possibilidade de aplicação de multa, visto que tal devolução só ocorreu devido à atuação do Tribunal de Contas.

#### **Considerações finais:**

Diante do exposto, entendemos que as justificativas apresentadas pela defesa não alteram o relatado neste item, logo **mantemos** os termos do Relatório de Auditoria, excluindo apenas o valor passível de devolução, visto que a gestora já realizou a devolução.

### **3. CONCLUSÃO**

Os documentos acostados pela defesa não alteram os achados apontados no Relatório de Auditoria. Desta forma, o item 3 (Conclusão) manteve a seguinte redação:



### 3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

#### 3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Nº	Título do Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R\$)
1.1.	Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, a prestação de contas do Legislativo Municipal.	R01 - Ivanete Cordeiro Pedrosa	-
2.2.1.	Encaminhar o RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2013 fora do prazo legal.	R01 - Ivanete Cordeiro Pedrosa	-
2.2.1.	Não indicar, em notas explicativas, outros veículos de comunicação utilizados na divulgação dos RGFs.	R01 - Ivanete Cordeiro Pedrosa	-
2.5.1.	Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite constitucional.	R01 - Ivanete Cordeiro Pedrosa	-
2.6.1.	Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, todas as Informações necessárias à transparência da gestão fiscal do Legislativo Municipal.	R01 - Ivanete Cordeiro Pedrosa	-
2.6.2.	Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal.	R01 - Ivanete Cordeiro Pedrosa	-
2.6.2.1.	Não garantir o acesso a informações públicas mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas.	R01 - Ivanete Cordeiro Pedrosa	-
2.6.4.	Encaminhar com atraso as informações do módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal de Angelim nos meses de janeiro, fevereiro, maio, julho e setembro de 2014.	R01 - Ivanete Cordeiro Pedrosa	-
2.6.5.	Encaminhar com atraso as informações do módulo de Pessoal da Câmara Municipal de Angelim nos meses de janeiro, fevereiro, maio, julho e setembro de 2014.	R01 - Ivanete Cordeiro Pedrosa	-
2.7.1.	Realização de despesa indevida por serviço não executado	R01 - Ivanete Cordeiro Pedrosa	2.800,00
2.7.2.	Realização de despesas indevidas com veículos locados	R03 - Robério Conrado Sales R04 - José Roberto Alves Bezerra	1.160,42
2.7.2.	Realização de despesas indevidas com veículos locados	R01 - Ivanete Cordeiro Pedrosa R05 - Carlos Alexandre Moreno Lyra	-



### 3.1.2 Dados dos Responsáveis

- R01. **Nome do Responsável:** Ivanete Cordeiro Pedrosa  
**CPF do Responsável:** \*\*\*.\*\*\*.454-53  
**Cargo/Vínculo:** Presidente da Câmara  
**Período:** 2014
- R02. **Nome do Responsável:** Carlos Alexandre Moreno Lyra  
**CPF do Responsável:** \*\*\*.\*\*\*.304-59  
**Cargo/Vínculo:** Locador de Veículo  
**Período:** 2014
- R03. **Nome do Responsável:** Robério Conrado Sales  
**CPF do Responsável:** \*\*\*.\*\*\*.384-72  
**Cargo/Vínculo:** Vereador  
**Período:** 2014
- R04. **Nome do Responsável:** José Alberto Alves Bezerra  
**CPF do Responsável:** \*\*\*.\*\*\*.344-68  
**Cargo/Vínculo:** Locador de Veículo  
**Período:** 2014

## 3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

### 3.2.1. Determinações

1. Implantar as medidas necessárias para o funcionamento do sistema de informações sobre a prestação de contas, em meio eletrônicos de acesso público.
2. Implantar as medidas necessárias para o funcionamento da transparência na gestão fiscal.
3. Implantar as medidas necessárias para o funcionamento da lei de acesso à informação.
4. Implantar as medidas necessárias para o funcionamento do serviço de informação ao cidadão.
5. Implantar as medidas necessárias para o funcionamento do módulo de execução orçamentária e financeira.
6. Implantar as medidas necessárias para o funcionamento do módulo de pessoal.



### 3.2.2. Recomendações

1. Fortalecer o controle sobre a despesa do Poder Legislativo, de forma a evitar a extrapolação do limite constitucional.

É o Relatório.  
Garanhuns, 25 de abril de 2016.

---

**Marlucia Pedro de Melo**  
Técnica de Auditoria das Contas Públicas  
matrícula n.º 0863